

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003161/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050340/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.005254/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 75.223.289/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO SAPATEIRO;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos empregados abrangidos pela categoria profissional dos profissionais de contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), que laborem nas empresas representadas pelos sindicatos representantes das categorias profissionais**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Paraíso/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados contabilistas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) **CONTADOR GERENTE** - Salário de **R\$ 5.130,15** (cinco mil cento e trinta e reais e quinze centavos), com função de controladoria dos serviços da área de contabilidade, respondendo por todas as funções do

escritório, com a responsabilidade de assinar todos os balanços, mediante procuração para tanto;

b) **TÉCNICO CONTÁBIL GERENTE** - Salário de **R\$ 3.285,07** (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), com a função de chefe do setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de departamento pessoal e elaboração das demonstrações contábeis, mediante procuração para tanto;

c) **CONTADOR ENCARGADO DE DEPARTAMENTO** – Salário de **R\$ 1.971,55** (hum mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;

d) **TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENCARGADO DE DEPARTAMENTO** – Salário de **R\$ 1.793,14** (hum mil setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;

e) **CONTADOR AUXILIAR** - Salário de **R\$ 1.410,47** (hum mil quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado;

f) **TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR** - Salário de **R\$ 1.257,03** (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e três centavos) com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os **pisos salariais** dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho serão reajustados com um percentual de **9,82%** e para o que ganham acima do piso o percentual será de **8,82%** a ser aplicado da seguinte forma: Esse percentual será incidente sobre os salários vigentes em **01 de junho de 2015** já corrigidos integralmente pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2016**.

§1º - Os salários serão reajustados na forma ora estabelecidos que recomponham integralmente o poder de compra dos salários de **junho/2015**, de modo a dar plena e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição zerado, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de **01/06/2015 a 31/05/2016**.

§2º - Para os empregados admitidos após o mês de **junho de 2015**, o reajuste salarial será proporcional ao

tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa Nº 01, do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

Mês de Admissão	Fator Reajuste 9,82%	Fator Reajuste 8,82%
Junho/2015	1,0982	1,0882
Julho/2015	1,0900	1,0800
Agosto/2015	1,0818	1,0719
Setembro/2015	1,0737	1,0632
Outubro/2015	1,0655	1,0558
Novembro/2015	1,0573	1,0476
Dezembro/2015	1,0491	1,0395
Janeiro/2016	1,0409	1,0314
Fevereiro/2016	1,0327	1,0233
Março/2016	1,0246	1,0152
Abril/2016	1,0164	1,0071
Mai/2016	1,0082	1,0000

§ 3º Autoriza-se a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

§ 4º Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

§ 5º As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SESCAPLDA, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a caput desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam as infratores obrigados ao pagamento de multa

correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria as que pertencem, que reverterá em favor do prejudicado. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência a penalidade aqui prevista independente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O empregador, quando solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderá conceder adiantamento de salário até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, o pagamento deverá realizar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas terão até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário e até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para quitação da 2ª (segunda) parcela.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Aplica-se 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de horas extraordinárias para o trabalho que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias. Os trabalhos extraordinários prestados aos domingos e feriados terão a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 1% (um por cento) a título de quinquênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir de 05/07/2003.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários

mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no “caput” desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estipulado a incidência de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno para o trabalho realizado das 22 horas às 05 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

§ 1º - As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina fornecerão aos seus empregados efetivos, ticket-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 11,00** (onze reais) e **R\$ 9,50** (nove reais e cinquenta centavos) para empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Cambé, Ibiporã e Rolândia, para as empresas sediadas ou que prestem serviços nas demais cidades da base territorial o valor mínimo é de **R\$ 7,00** (sete reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

§ 3º - As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outro tipo de fornecimento de refeições coletivas) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

§ 4º - As empresas que já fornecem o benefício acima do piso mínimo estabelecido, deverão reajustá-lo de acordo com o índice de **10%** (dez por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Ficam os empregadores obrigados a manter em favor de seus empregados um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer causa) e invalidez, no valor mínimo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Os empregadores deverão remeter cópia da apólice ao SINCOLON quando este solicitar.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, com conhecimento do mesmo e na sua recusa deverá conter assinatura de duas testemunhas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

§1º - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa;

§2º - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos sete dias do aviso prévio, ficando a opção a critério do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS TRATAMENTO DE SAÚDE

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio de doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiveram a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços na empresa, fica-lhe assegurado à garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), contados da data em que deverá se iniciar, o período de estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a descontar, em folha de pagamento de salários, os valores relativos ao seguro de vida em grupo, associações de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares. E as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificado, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição da empresa no período das 19 horas as 22 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, cuja parcela não integrará ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios, e as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando de interesse do empregador e por este autorizado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos do controle da jornada de trabalho adequados à realidade do dia a dia no local de trabalho.

§1º - O cartão ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa serão efetivamente marcados pelos empregados.

§2º - As horas extraordinárias deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrarem a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

§ 1º - As 4:00 (quatro horas) de trabalho correspondente ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos para refeições.

§ 2º - Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência do expediente nesse dia da semana.

§ 3º - Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.

§ 4º - Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica proibido o desconto de horas quando os feriados coincidam com os dias de segunda a sexta dispensada a remuneração dos sábados que coincidam com feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho possa ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 1º - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenientes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO - INTERVALO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que os empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso ou refeição (artigo 71 CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado pelo atraso.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto não suscetíveis a descontos, as seguintes situações e períodos:

- a) 03 (três) dias, por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, pais, filhos e irmãos;
- c) 05 (cinco) dias no caso do nascimento de filhos (licença paternidade);

- d)** 01 (um) dia para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovado;
- e)** Quando da realização de exames vestibulares, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam o vestibulando, e, mediante apresentação do comprovante de inscrição.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes Sindicais eleitos e no exercício do seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 03 (três) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão ou demissão ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a fornecer meios de transporte ao empregado, para o local apropriado, em caso de

mal súbito, acidente, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por elas determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO PATRONAL

Fica instituída nos termos do art.513, alínea “e”, da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta Convenção a contribuição assistencial patronal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho/2016, dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada nos termos da cláusula 4ª, a ser paga pelos empregadores associados em favor do SESCAP-LDA, a recolher em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

§ 1º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento).

§ 2º O valor poderá ser parcelado em até 03 vezes, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante solicitação dos boletos na entidade.

§ 3º - O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até **15/08/2016**.

§ 4º - Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os profissionais da contabilidade, contadores e técnicos de contabilidade, funcionários ou não, deverão recolher a contribuição sindical ao Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará, em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente a que se referir o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Fica assegurado aos Contadores Gerentes e aos Técnicos Contábeis Gerentes o ressarcimento de 50% (Cinquenta por cento), da Contribuição anual do CRC por parte do empregador, este ressarcimento deverá ser feito no máximo até 30 (trinta) dias após o pagamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações substanciais na legislação salarial em vigor, ou nas condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem as medidas que julgarem necessárias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro do local de trabalho para dirimir dúvidas sobre a presente convenção, todavia, na

solução das pendências darão preferência ao instituto da arbitragem, conforme a Lei nº 9307/96.

O presente ajuste é firme e válido para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmado entre empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAUDE

As empresas, respeitando as normas das empresas operadoras de plano de saúde empresarial, sempre que possível, e em interesse mutuo (empresa e empregados) poderá viabilizar a contratação de Plano de Saúde Empresarial, onde os custos serão absorvidos integralmente pelos empregados que tiverem interesse em aderir. Os descontos relacionados a esse planos serão descontados, integralmente, de cada funcionário em sua folha de pagamento.

GERALDO SAPATEIRO
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIAO

JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO
Presidente
SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E
DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA

ANEXOS **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.